

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. À SOLICITAÇÃO N º 059/2024 DISPENSA Nº 012/2024 PROCESSO Nº 017/2024

O Senhor RENAN MATTA MENÃO, Secretário Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, a "Dispensa de Licitação", do tipo **"menor preço por item"**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS e PRODUTOS DE COPA E COZINHA"**, especificados no termo de referência.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site http://www.saaecandidomota.com.br/?page_id=181

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h00 do dia 20/09/2024 LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS: Às 16h59 do dia 25/09/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente, para o e-mail <u>licitacao@saaecandidomota.com.br</u>, (mediante confirmação de recebimento), ou protocolada(s) diretamente ao setor de compras e licitações, até o prazo limite para entrega das propostas.

DO VALOR: A proposta de preço deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Menor preço unitário.

SELEÇÃO DA PROPOSTA: Caso não surja proposta mais vantajosa, poderá ser selecionado o menor orçamento apresentado na fase preparatória de estimativa de preços.

DO OBJETO: O objeto da presente Dispensa é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE COPA E COZINHA", conforme: TERMO DE REFERÊNCIA, contido no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste aviso.

Compõem este Aviso, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DADOS RESPONSÁVEL ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

- **1.1.** A presente Dispensa se encontra disponível no sitio oficial da autarquia do município http://www.saaecandidomota.com.br/?page_id=181_ sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@saaecandidomota.com.br.
- **1.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail <u>licitacao@saaecandidomota.com.br</u>; ou pelo telefone (18) 3341-9200.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

1.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.
- **2.2.** Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
- **2.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **2.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **2.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **2.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.3.** O impedimento de que trata o subitem "2.2.3" do item 2.2 será também aplicado a participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens "2.2.1" e "2.2.2" do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.
- 3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **3.1.** Os interessados deverão encaminhar as suas propostas ao e-mail: licitacao@saaecandidomota.com.br, até a data prevista no preâmbulo deste documento, conforme as especificações constantes neste aviso. Encerrado o prazo, o SAAE de Cândido Mota escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.
- **3.2.** As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
- 3.3. Não haverá etapa de lances.

3.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **3.4.1.**Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **3.4.2.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste aviso e em seus anexos.
- **3.4.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.4.4.** Será desclassificada a proposta que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **3.4.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **3.4.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **3.4.5.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **3.4.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **3.4.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo SAAE de Cândido Mota, desde que não haja majoração do preço.
- **3.4.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **3.4.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **3.4.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **3.4.8.1.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **3.4.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- **3.4.10.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores, nos termos do artigo 18, § 12, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

- **4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **4.1.2.** Em se tratando de microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **4.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **4.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **4.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **4.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **4.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).
- **4.2.2.** Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- **4.2.3.** Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.
- **4.2.4.** Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou domicílio do licitante vencedor.
- **4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- **4.2.6.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3. Qualificação Econômico-financeira

- **4.3.1.** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- **4.3.1.1.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste aviso (Súmula 50 TCE/SP).
- **4.4.** Outras comprovações e declarações:



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **4.4.1.** Documento pessoal do representante legal da empresa.
- 4.4.2. Declaração conjunta. (ANEXO III)

5. DOS PREÇOS:

5.1. Valores unitários e melhor de cada item :

ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO VALOR UNITAR		VALOR TOTAL
1	58	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL	R\$ 18,25	R\$ 1.058,50
2	305	PCT	BISCOITO DOCE LEITE DE 1ª QUALIDADE	R\$ 6,10	R\$ 1.860,50
3	245	PCT	BISCOITO SALGADO "CREAM CRACKER", 1ª QUALIDADE	R\$ 6,10	R\$ 1.494,50
4	325	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO	R\$ 19,35	R\$ 6.288,75
5	65	CX	CHÁ DE MATE TOSTADO NATURAL	R\$ 7,80	R\$ 507,00
6	540	CX	LEITE UHT/UAT; INTEGRAL	R\$ 5,65	R\$ 3.051,00
7	90	CX	COADOR DESCARTÁVEL PARA CAFÉ. FAMANHO: № 103		R\$ 450,00
8	8	PCT	PAPEL TOALHA	R\$ 5,50	R\$ 44,00
9	450	Kg	PÃO FRANCÊS	R\$ 11,90	R\$ 5.355,00
TOTAL	•				R\$ 20.109,25

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** A empresa vencedora deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis após a o recebimento definitivo dos produtos solicitados e a apresentação da nota fiscal correspondente.
- **6.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **6.3.** O Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão realizados na modalidade ordem de pagamento bancária.
- **6.4.** O SAAE se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber da Contratante.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2024, conforme a seguir:

Generos Alimenticios (Ficha 7). Cod. Aplicação 110.000				
3.3.90.30.07.00	Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta –			
3.3.90.30.07.00	Depto. Administrativo.			
	Material de Copa e Cozinha (Ficha 7). Cod. Aplicação 110.000			
3.3.90.30.21.00	Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta –			
3.3.90.30.21.00	Depto. Administrativo.			



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

8. CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **8.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **8.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
- **8.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa ganhadora, implica no reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **8.6.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses,** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- **8.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O procedimento será divulgado no site do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **9.2.** No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda, se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, a Administração poderá:
- **9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o de Brasília-DF.
- **9.5.** Nos julgamentos das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



- **9.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Cândido Mota/SP, 19 de setembro 2024.

RENAN MATTA MENÃO Secretário Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. Á SOLICITAÇÃO 059/2024

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, conforme condições e exigências estabelecidas adiante.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS ITENS

		UN. DE	DESCRIMINAÇÃO
ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO
1	58	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL , textura em grânulos finos, coloração branca, de 1ª qualidade, fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de empedramento, matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, embalagem plástica, atóxica, transparente - Pacote de 5kg
2	305	PCT	BISCOITO DOCE LEITE DE 1ª QUALIDADE, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal (soja, palma), açúcar invertido, amido de milho, sal, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja (ins 322), fermentos químicos bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha metabissulfito de sódio (ins 223), aromatizante, melhorador de farinha protease (ins 1101 i). alérgicos: contém derivados de trigo, soja e leite. pode conter centeio, cevada, aveia, amendoim e castanha-de-caju. contém glúten. contém lactose - Embalagem com peso líquido de 350 grs.
3	245	PCT	BISCOITO SALGADO "CREAM CRACKER", 1ª QUALIDADE, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal (soja, palma), amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha protease (ins 1101 i). alérgicos: contém derivados de trigo, soja e cevada. pode conter leite, centeio, aveia, amendoim, castanhade-caju. contém glúten - Embalagem com peso líquido de 350 grs.
4	325	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO do tipo superior, de primeira qualidade, tradicional de sabor intenso, torra média, intensidade: 9, especie predominantemente arabica, com caracteristica adicional extra forte, pacote de 500 gramas, embalagem tipo stand up, 100% selada, com selo de pureza da associação brasileira do café (abic) – Embalagem 500 grs
5	65	СХ	CHÁ DE MATE TOSTADO NATURAL, composto de folha e talo de erva-mate (ilex paraguariensis), sem glúten, isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, em embalagem de 200g
6	540	СХ	LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; Teor de Materia Gorda Minimo de 3%; Embalagem Esteril e Hermeticamente Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada, Acondicionada Em Caixa de Papelao Reforcado – Embalagem 1 litro
7	90	CX	COADOR DESCARTÁVEL para café. Tamanho: nº 103, Textura: 100% fibras celulósicas, dupla costura, isento de impurezas - Embalagem c/ 30 Unidades.
8	8	PCT	PAPEL TOALHA EM BOBINA, alta qualidade, folha simples, 100% celulose virgem, 100% fibras naturais, medindo 19 a 20 cm x 200 m, extra branco; Gramatura 32g/m² constante na embalagem. Excelente resistência e absorção – Embalagem com 2 rolos
9	450	Kg	PÃO FRANCÊS, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal; pesando 50 gramas; vida útil de 6h (seis) horas. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; sem sinais de mofo; ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **1.4.** Os produtos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho, qualidade comuns, conforme de desempenho, qualidade e todas caracterisiticas gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado, conforme Lei nº 14.133/21.
 - **1.5.** Serão aceitos somente itens semelhantes ou superiores ao requisitado.
- **1.6.** Os itens deverão ser fornecidos <u>parceladamente</u> e entregues na sede do SAAE de Cândido Mota;
- **1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato/Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **1.8.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua ofere maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O Saae de Cândido Mota possui aproximadamente 57 (cinquenta e sete) servidores, que desenvolvem serviços tanto na área administrativa como operacional.
- **2.2.** A aquisição dos Generos Alimentícios e produtos de copa e cozinha é de suma importância para o desenvolvimento destes setores, pois esta autarquia municipal prima pela qualidade de tratamento aos seus servidores, servindo lanches, chá e café diariamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1.** O produto, objeto deste termo, deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).
- **3.2.** As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas e lacradas pelo fabricante.
- **3.3.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível , que utilizem preferencialmente materiais recicláveis , de forma a garantirlhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **3.4.** O SAAE de Cândido Mota, deverá dispor de local apropriado para acomadação dos produtos, sem que os mesmos percam suas propriedades iniciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja presentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues lacrados, com todas as especificações descritas na embalagem, Informações constantes na embalagem externa contendo: nome do produto, matéria-prima, quantidade, medida, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ do fabricante.
- **4.3.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **4.4.** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.5.** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6. Não será exigida garantia contratual;
- **4.7.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1. Forma de Fornecimento:** <u>fracionado</u>, conforme Requisição/Autorização de Fornecimento do Setor de Almoxarifado;
 - **5.2. Prazo de entrega**: Conforme cronograma abaixo:

	Datas previstas para entrega								
Item	1º entrega	2º entrega	3º entrega	4º entrega					
1	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
2	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
3	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
4	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
5	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
6	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
7	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
8	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					
9	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025					

- **5.2.1.** Os produtos referentes aos itens 1 ao 8 deverão ser entregues em parcelas de 25% do quantitativo total;
- **5.2.2.** O produto referente ao Item 09 (Pão Frances) deverá ser entregue diariamente, na quantidade média de 1,8 Kg de pães, no horário das 14:00 às 15:00 hs, de segunda a sexta feira;
- **5.3. Local de entrega:** a entrega deverá ser realizada Rua João Pio Barbosa, 197, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no horário comercial, a saber: das 07h00min as 16h00min de segunda a sexta feira.
- **5.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **5.5.** A critério e necessidade do SAAE de Cândido Mota, mediante prévio aviso, a CONTRATANTE poderá alterar o prazo e quantidade de entrega.
 - 5.5. Garantia
- **5.5.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
- **5.5.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- **5.5.3.** Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos descritos neste Termo de Referencia;



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **5.5.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito imediatamente, contados a partir da data da comunicação do SAAE de Cândido Mota/SP;
- **5.5.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- **5.5.6.** Decorrido o prazo substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o SAAE de Cândido Mota autorizado a contratar empresa diversa para a substituição dos produtos, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos respectivos custos;
- **5.5.7.** A despesa referente ao transporte dos produtos substituídos será de responsabilidade do Contratado:
- **5.5.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- **6.3.** As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **6.4**. O órgão público poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

- **6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.
- **6.6.2.** O fiscal acompanhará o fornecimento do bem, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a manter a qualidade dos produtos e assegurar aos melhores resultados para a Administração.
- **6.6.3.** Se necessário, o fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo;
- **6.6.5.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- **6.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a consecução do objeto, nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
 - **6.6.7.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a satisfação do objeto.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **6.6.8.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. Gestor da contratação

- **6.7.1.** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- **6.7.2.** Acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.7.3.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.7.4.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.7.5.** Deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- **7.1.1.** Os produtos serão fornecidos de forma <u>fracionada</u>, na quantidade de parcelas, com periodicicidade trimestral, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).
- 7.1.2. O Produto, referente ao Item 09 (pão francês) sera fornecido de forma fracionada, na quantidade de parcelas, com periodicicidade diária, em atendimento às Notas de Empenhos e autorização formal (escrita) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis
- **7.1.3.** A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal referente a cada entrega realizada no período (Itens 1 ao 8), informando todos os dados de acordo com o empenho;
- **7.1.4.** A Contratada deverá apresentar fatura/Nota Fiscal mensalmente, referente a entrega do Pão Francês (Item 10), informando todos os dados de acordo com o empenho;
- **7.1.5.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.1.6.** No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da satisfação do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação da contratação.

7.2. Liquidação

- **7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- **7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **7.2.3.1.** o prazo de validade;
 - **7.2.3.2.** a data da emissão;
 - **7.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - **7.2.3.5.** o valor a pagar; e
 - **7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

- **7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- **7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

7.4. Forma de pagamento

- **7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- **7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Llicitação, , com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **8.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar através de documentação, a habilitação jurídica, fiscale trabalhista, econômica financeira e técnica.
 - 8.2.1. A relação de documentos para habilitação, estará contida no AVISO DE DISPENSA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.522,24(vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL
1	58	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL	R\$	19,42	R\$ 1 126,17
2	305	PCT	BISCOITO DOCE LEITE DE 1ª QUALIDADE	R\$	7,10	R\$ 2 164,74
3	245	PCT	BISCOITO SALGADO "CREAM CRACKER", 1º QUALIDADE	R\$	7,02	R\$ 1 720,51
4	325	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO	R\$	19,84	R\$ 6 446,38
5	65	CX	CHÁ DE MATE TOSTADO NATURAL	R\$	10,43	R\$ 678,17
6	540	CX	LEITE UHT/UAT; INTEGRAL	R\$	6,49	R\$ 3 501,90
7	90	СХ	COADOR DESCARTÁVEL para café. Tamanho: nº 103	R\$	5,33	R\$ 480,00
8	8	PCT	PAPEL TOALHA	R\$	6,83	R\$ 54,67
9	450	Kg	PÃO FRANCÊS	R\$	13,63	R\$ 6 132,00
TOTAL						R\$ 22 304,53

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2024, conforme a seguir:

	Generos Alimenticios (Ficha 7). Cod. Aplicação 110.000
3.3.90.30.07.00	Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta –
	Depto. Administrativo.
	Material de Copa e Cozinha (Ficha 7). Cod. Aplicação 110.000
3.3.90.30.21.00	Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta –
	Depto. Administrativo.

10.2. A contratação poderá onerar o orçamento seguinte, em conformidade com o periodo de vigencia/execução

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- **12.1.** A execução desta contratação será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **12.2.** A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato o Sr. Walber Silva Camargo, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br
- **12.3.** O gestor da contratação será o Sr. **SILVANO RODRIGUES PASCOTTE**, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br
- **12.4.** O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas neste termo de referência e na nota de empenho.

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Nazareth Cristina Dellantonia Zardetto

Matricula: 35

Função: Diretor de Departamento Administrativo

Fiscal: Walber Silva Camargo

Matricula: 1615 Função: Almoxarife

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte

Matricula: 1553

Função: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimonio

Cândido Mota, 20 de agosto de 2024.

14. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Renan Matta Menão

Secretario do Saae



ANEXO II **MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(deverá ser encaminhada através de e-mail, após a finalização da licitação, com a relação de todos os itens em que o licitante se sagrou vencedor)

SOLICITAÇÃO № 059/2024 DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 012/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO(
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
№ DA AGÊNCIA:	

ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	58	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL , textura em grânulos finos, coloração branca, de 1ª qualidade, fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de empedramento, matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, embalagem plástica, atóxica, transparente - Pacote de 5kg		
2	305	PCT	BISCOITO DOCE LEITE DE 1ª QUALIDADE, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal (soja, palma), açúcar invertido, amido de milho, sal, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja (ins 322), fermentos químicos bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha metabissulfito de sódio (ins 223), aromatizante, melhorador de farinha protease (ins 1101 i). alérgicos: contém derivados de trigo, soja e leite. pode conter centeio, cevada, aveia, amendoim e castanha-de-caju. contém glúten. contém lactose - Embalagem com peso líquido de 350 grs.		
3	245	PCT	BISCOITO SALGADO "CREAM CRACKER", 1ª QUALIDADE, ingredientes: farinha de trigo enriquecida		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

			T	I	
			com ferro e ácido fólico, gordura vegetal (soja, palma),		
			amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal,		
			açúcar, fermento biológico, fermento químico		
			bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido		
1			láctico (ins 270), melhorador de farinha protease (ins		
			1101 i). alérgicos: contém derivados de trigo, soja e		
			cevada. pode conter leite, centeio, aveia, amendoim,		
1			castanha-de-caju. contém glúten - Embalagem com		
			peso líquido de 350 grs.		
			CAFÉ TORRADO E MOIDO do tipo superior, de primeira		
			qualidade, tradicional de sabor intenso, torra média,		
			intensidade: 9, especie predominantemente arabica,		
4	325	PCT	com característica adicional extra forte, pacote de 500		
1			gramas, embalagem tipo stand up, 100% selada, com		
			selo de pureza da associação brasileira do café (abic) –		
			Embalagem 500 grs		
		_	CHÁ DE MATE TOSTADO NATURAL, composto de folha		
_	C.E.	CV	e talo de erva-mate (ilex paraguariensis), sem glúten,		
5	65	CX	isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros		
			materiais estranhos, em embalagem de 200g		
			LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; Teor de Materia Gorda		
	E40	CV	Minimo de 3%; Embalagem Esteril e Hermeticamente		
6	540	CX	Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada, Acondicionada		
			Em Caixa de Papelao Reforcado – Embalagem 1 litro		
			COADOR DESCARTÁVEL para café. Tamanho: nº 103,		
7	90	CX	Textura: 100% fibras celulósicas, dupla costura, isento		
			de impurezas - Embalagem c/ 30 Unidades.		
		_	PAPEL TOALHA EM BOBINA, alta qualidade, folha		
			simples, 100% celulose virgem, 100% fibras naturais,		
8	8	PCT	medindo 19 a 20 cm x 200 m, extra branco; Gramatura		
			32g/m² constante na embalagem. Excelente resistência		
			e absorção – Embalagem com 2 rolos		
			PÃO FRANCÊS, ingredientes: farinha de trigo, fermento		
			biológico, água e sal; pesando 50 gramas; vida útil de		
9	450	V~	6h (seis) horas. As características gerais do produto		
9	450	Kg	deverão atender a legislação sanitária vigente; sem		
	1		sinais de mofo; ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura		
			característicos do produto novo		
			•		

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua apresentação;

OBS: § 12. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

- 1. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SAAE de Cândido Mota antes da abertura oficial das propostas;
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa	inscrita	no	CNPJ	Nº
	estabelecida na Rua		, Nº	
Bairro, no município de	,estadode	,por	intermédio de	e seu
epresentante legal o Sr		pc	ortadora do	CPF
nº,no	uso de suas atribuiçõeslegais,ve	em: DECl	_ARAR, para fii	ns do
disposto no inciso VI do art 68 da Lei	Federal nº14.133, de 01 de abri	l de 2021	L, acrescido pe	la Lei
nº9.854, de 27de outubro de 1999, qı	ue não emprega menor de dezoit	o anos e	m trabalho not	urno,
perigoso ou insalubre e não emprega r	menor de dezesseis anos. Ressalva	a: empre	ga menor, a par	tir de
quatorze anos, na condição de aprend	iz(NÃO). DECLARAR, para fins de	participa	ção no Processo	o, sob
as penas da Lei, que cumpre plenan	nente aos requisitos de habilitaç	ção. DEC	LARAR, para fi	ns de
participação no Processo de Contrataç	ão Direta, sob as penas da Lei, qu	ie inexist	em fatos imped	itivos
habilitação e participação no referio	do certame, uma vez que se faze	m, até o	presente mom	ento,
atisfeitas as exigências contidas na Lo	ei nº 14.133/21 e suas posteriore	es alteraç	ões. DECLARAI	R que
não possui, nenhum grau de parenteso	co com o quadro de colaboradore	s do cont	ratante.	
Cândido	Mota,dede2024.			

Nome:

Cargo:



ANEXO IV DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO

SOLICITAÇÃO Nº 059/2024 DISPENSA LICITAÇÃO №: 012/2024

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contro(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a), cujo os preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:	
Cargo: CPF: RG: Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s):	
dede 2024	4.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N° do documento de identidade

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024 SOLICITAÇÃO Nº 059/2024 DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 012/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS",

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO: R\$

A Autarquia SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, RENAN MATTA MENÃO, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP - CEP- 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº, rº, CEP-, Bairro......, Cidade de, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por portador da Cédula de identidade RG nº. SSP/XX, Inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica sob nº., residente e domiciliado na Rua, nº – Bairro – Bairro, no município de, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 017/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE COPA E COZINHA", nas condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - **1.2.2.** A Proposta do Contratado;
 - **1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA

- 3.1. Do Fornecimento
- **3.1.1.** Os produtos serão fornecidos de forma fracionada, conforme requisição/autorização por escrito da Seção do Almoxarifado do SAAE;
- **3.1.2.** As entregas deverão ser realizadas na sede da Contratante, na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, Cândido Mota, Estado São Paulo, nos horarios de atendimento, a saber, das 07h às 16hs, de segunda à sexta-feira (dias uteis);
- **3.1.3.** Caso não seja possível a(s) entrega(s) na(s) data(s) assinalada(s), a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- **3.1.4.** Da forma prévia e justificada, a contratante poderá alterar os prazos e as quantidades de entrega;
 - 3.2. Cronograma de entrega

	Datas previstas para entrega							
Item	1º entrega	2º entrega	3º entrega	4º entrega				
1	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
2	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
3	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
4	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
5	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
6	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
7	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
8	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				
9	05 dias após contrato	Novembro/2024	Fevereiro/2025	Maio/2025				

- **3.2.1.** Os produtos referentes aos itens "1 ao 8", do cronograma acima, deverão ser entregues em parcelas de 25% (vinte e cinco pore cento) do quantitativo total;
- **3.2.1.1.** A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal referente a cada entrega realizada no período (Itens 1 ao 8), informando todos os dados de acordo com o empenho;
- **3.2.2.** O Produto, referente ao Item 09 (pão francês) deverá ser fornecido diariamente, de segunda a sexta-feira (dias uteis), das 14 às 15 hs, na quantidade média de 1,8 Kg, em atendimento às notas de empenho e autorizações formais (por escrito), assinadas pelos responsáveis;
- **3.2.2.1.** A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal referente a cada entrega dos paes, discriminando todos os dados, de acordo com o empenho;

3.3. Do recebimento

- **3.3.1.** Os itens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, pela Contratada, as suas expensas, sem prejuízo de sofrer as sanções contratuais;
- **3.3.2.** No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal (art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **3.3.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **3.3.4.** O recebimento provisórios ou definitivos não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação do objeto contratual.
 - 3.4. Da Garantia



3.4.1. A garantia está estabelecida no item 5.5, do termo de referencia, que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

conforme segue:

ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	58	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, textura em grânulos finos, coloração branca, de 1ª qualidade, fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de empedramento, matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, embalagem plástica, atóxica, transparente - Pacote de 5kg		
2	305	РСТ	BISCOITO DOCE LEITE DE 1ª QUALIDADE, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal (soja, palma), açúcar invertido, amido de milho, sal, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja (ins 322), fermentos químicos bicarbonato de amônio (ins 503ii) e bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha metabissulfito de sódio (ins 223), aromatizante, melhorador de farinha protease (ins 1101 i). alérgicos: contém derivados de trigo, soja e leite. pode conter centeio, cevada, aveia, amendoim e castanha-de-caju. contém glúten. contém lactose - Embalagem com peso líquido de 350 grs.		
3	245	РСТ	BISCOITO SALGADO "CREAM CRACKER", 1ª QUALIDADE, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal (soja, palma), amido de milho, extrato de malte, açúcar invertido, sal, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio (ins 500ii), acidulante ácido láctico (ins 270), melhorador de farinha protease (ins 1101 i). alérgicos: contém derivados de trigo, soja e cevada. pode conter leite, centeio, aveia, amendoim, castanha-de-caju. contém glúten - Embalagem com peso líquido de 350 grs.		
4	325	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO do tipo superior, de primeira qualidade, tradicional de sabor intenso, torra média, intensidade: 9, especie predominantemente arabica, com caracteristica adicional extra forte, pacote de 500 gramas, embalagem tipo stand up, 100% selada, com selo de pureza da associação brasileira do café (abic) – Embalagem 500 grs		
5	65	СХ	CHÁ DE MATE TOSTADO NATURAL, composto de folha e talo de erva-mate (ilex paraguariensis), sem glúten, isento de sujidades, fragmentos de insetos		



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

	1	ı		I	
			e outros materiais estranhos, em embalagem de 200g		
6	540	СХ	LEITE UHT/UAT; INTEGRAL; Teor de Materia Gorda Minimo de 3%; Embalagem Esteril e Hermeticamente Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada, Acondicionada Em Caixa de Papelao Reforcado – Embalagem 1 litro		
7	90	СХ	COADOR DESCARTÁVEL para café. Tamanho: nº 103, Textura: 100% fibras celulósicas, dupla costura, isento de impurezas - Embalagem c/ 30 Unidades.		
8	8	PCT	PAPEL TOALHA EM BOBINA, alta qualidade, folha simples, 100% celulose virgem, 100% fibras naturais, medindo 19 a 20 cm x 200 m, extra branco; Gramatura 32g/m² constante na embalagem. Excelente resistência e absorção – Embalagem com 2 rolos		
9	450	Kg	PÃO FRANCÊS, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal; pesando 50 gramas; vida útil de 6h (seis) horas. As características gerais do produto deverão atender a legislação sanitária vigente; sem sinais de mofo; ter aspecto, cor, sabor, cheiro e textura característicos do produto novo		

- **4.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. Liquidação

- **4.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- **4.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **4.2.3.1.** o prazo de validade;
 - **4.2.3.2.** a data da emissão;
 - **4.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **4.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - **4.2.3.5.** o valor a pagar; e
 - **4.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **4.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

4.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Prazo de pagamento

- **4.3.1.** O pagamento será efetuadodentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **4.3.1.1.** Considera- se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **4.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

4.4. Forma de pagamento

- **4.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **4.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **4.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **4.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- **4.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Antecipação de pagamento

4.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- **5.1**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.
- **5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **5.5**. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **5.8**. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **5.9**. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **5.2**. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **5.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **5.11**. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.
- **5.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações do Contratante:
- **6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.
 - **6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **6.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
 - **6.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **6.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **6.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **6.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **6.1.12.** Receber os bens, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- **6.1.13.** Comunicar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.
- **6.1.14.** Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **6.1.15.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- **6.1.16.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos desta contratação.
- **6.1.17.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.18**. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos produtos que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.
- **6.1.19.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado.
 - **6.1.20.** Dirimir as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **7.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **7.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **7.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **7.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **7.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;.
- **7.1.11.** Quando obrigada, cumprir, durante todo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **7.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- **7.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **7.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **7.1.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **7.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **7.1.18**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos de todas as esferas.
- **7.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- **7.1.20**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.1.21**. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.
- **7.1.22**. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no aviso de contratação ou neste contrato.
- **7.1.23.** Entregar os produtos de forma parcelada, nas quantidades estipuladas na requisição e na nota de empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.
- **7.1.24.** Cumprir as formalidades e os prazos de entrega estabelecidos neste conrtato e no Termo de Referência.
- **7.1.25.** A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitada pela Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimentos do administrador, comunicar imediatamente, por escrito ao SAAE de Cândido Mota, sob pena das sanções legais.



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **7.1.26**. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo..
 - **7.1.27.** Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras NBR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- **9.2.1**. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **9.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - **9.2.4**. Multa;
- a) Moratória. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
- a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

- **9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- **10.2**. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **10.3**. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.
- **10.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- **10.4.1**. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado novo termo aditivo para alteração subjetiva;
 - **10.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
 - **10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumprifos ou parcialmente cumpridos
 - **10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **10.5.3.** Indenização e multas.



E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota Estado de São Paulo CNPJ.: 45.959.954/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **11.2.** A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato Walber Silva Camargo, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br
- **11.3.** O gestor da contratação será o Senhor **SILVANO RODRIGUES PASCOTTE**, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br.
 - **11.4.** O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Cândido Mota deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.30.07.00.00	Generos Alimenticios (Ficha 7). Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo.
3.3.90.30.21.00.00	Material de Copa e Cozinha (Ficha 7). Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, Estado de São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2024.

	serviço
Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota Renan Matta Menão	
Secretário	
Representante legal da Contratada	
Fiscal:	
Gestor:	
TESTEMUNHAS:	
Nome completo CPF nº.	
Nome completo CPF nº	